



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/2018.

O presente projeto de lei, encaminhada a esta Câmara Municipal pelo Sr. Prefeito, "dispõe sobre a readequação dos valores da Gratificação de Municipalização, instituída pela Lei nº 13.510, de 10 de janeiro de 2003".

Os valores da Gratificação de Municipalização, instituída pela Lei nº 13.510, de 10 de janeiro de 2003, serão readequados de acordo com os novos valores fixados no Anexo Único do projeto de lei.

Em sua justificativa, o autor argumenta que a gratificação em referência é devida aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos para prestar serviços nas unidades de saúde municipalizadas que se encontram sob a gestão da Secretaria Municipal da Saúde em virtude da adesão do Município ao Sistema Único de Saúde- SUS.

Em decorrência da edição da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, que criou o novo Quadro da Saúde da Prefeitura e instituiu o respectivo regime de remuneração por subsídio, a Gratificação de Compatibilização deixou de atender o objetivo que fundamentou a sua criação, vez que, por força de limitação legal, na sua base de cálculo, continuou sendo considerada a remuneração inicial no serviço público municipal aplicável anteriormente ao advento da indigitada Lei nº 16.122, de 2015, resultando na fixação de valores ínfimos para essa vantagem pecuniária, mormente em virtude de posteriores alterações, para mais, dos vencimentos dos servidores públicos estaduais, motivo porque, ante a sua ineficácia, ora é proposta a revogação dos artigos 1º ao 4º da Lei nº 13.861, de 2004, que disciplinaram essa gratificação.

Dessa forma, após os devidos estudos e verificação das disponibilidades financeiras, entendeu-se por bem propor a incrementação dos referidos valores, adotando-se, como parâmetro, para cada cargo, função ou emprego público, o montante de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial da correspondente carreira no Município, na conformidade do Anexo Único integrante da presente propositura, mantendo-se a sua atualização nos mesmos percentuais e datas em que ocorrerem os reajustamentos gerais dos vencimentos dos servidores municipais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apresentando substitutivo ao projeto de lei, a fim de aprimorar o texto apresentado na proposta original, bem como para que seja corrigido erro material constante no Anexo Único em relação ao cargo de Médico Sanitarista.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Antonio Donato (PT)
David Soares (DEM)
Gilson Barreto (PSDB)
Paulo Frange (PTB)
Quito Formiga (PSDB)
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Fernando Holiday (DEM) - contrário
Isac Felix (PR)
Ota (PSB)
Ricardo Nunes (MDB)
Rute Costa (PSD)
Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/09/2018, p. 26

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.